



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 106/98 de 05 de junho de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E INDE
NIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA"

PROJETO-DE-LEI nº 035/98 de 29 de maio de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

W. Mendes
Secretário-Geral

Lei nº 2.721/98

24.06.98



Al. 21
10/6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 035/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 1º de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 034/98 que **“Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória”**.

Cumprindo disposição legal o Município ajuizou Ações de Execução Fiscal para cobrar créditos tributários de IPTU dos imóveis cadastrados em nome de Armando Garbin.

Os processos tramitam no foro local desde 1996. O Sr. Armando Garbin faleceu e seus herdeiros não têm condições de pagar os débitos e os encargos decorrentes de sua execução.

Por outro lado o Município tem interesse em um dos imóveis, para abertura do prolongamento da Travessa Juruá.

Avaliada a área necessária para a rua, apurou-se o valor de R\$ 22.900,96 (vinte e dois mil, novecentos reais e noventa e seis centavos).

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palácio 11 de outubro

Nesta Cidade



A.O.P.
Caro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 035/98 - PGM/CMV - fl.02

O Município pagará parte da indenização compensando o valor devido pelos expropriados nas Ações de Execução Fiscal, incluídos o principal, multas, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

O saldo em favor da Família Garbin será pago pelo Município por ocasião da outorga das escrituras.

A proposta ora encaminhada atende aos interesses do Município na medida em que possibilita a liquidação de compromisso de uma desapropriação e de outro lado quita tributos devidos há vários exercícios.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

APROVADO			APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>1ª</u>			VOTAÇÃO: <u>2ª e 3ª</u>	
<u>por unanimidade</u>			<u>por unanimidade</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>16</u> / <u>06</u> / <u>98</u>			SALA DAS SESSÕES, <u>23</u> / <u>06</u> / <u>98</u>	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		
GABINETE DO PREFEITO		GABINETE DO PREFEITO		
Vereador	Presidente	Vereador	Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 29 DE MAIO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
INDENIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a compensar os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis cadastrados sob nºs 11480400, 11480500, 11480600, 11612500, 11612700, 11612900, 11613000, 11613100, 11613200, 11613300, 11621200, 11622500, 13362000, 13362100 e 13362200, anos de 1982 à 1998, que se encontram, em parte, em fase de Execução Fiscal, conforme Processos nº 13.621 e 13.671, que tramitam na 3ª Vara desta Comarca, mais custas processuais e honorários advocatícios, com a indenização expropriatória do imóvel de herdeiros de **ARMANDO GARBIN**, desapropriado por utilidade pública conforme Decreto nº 4.821, de 29 de maio de 1988, no valor de R\$ 22.900,96 (vinte e dois mil, novecentos reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - O saldo em favor dos expropriados será pago pelo Município de Bento Gonçalves por ocasião da assinatura das escrituras.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



11/04
1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 040
Processo 106/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei de Executivo Municipal que Dispõe sobre a compensação de Créditos Tributários e Indenização Expropriatória.

O Poder Executivo pretende obter o pagamento de Créditos Tributários de herdeiros de Armando Garbin e ao mesmo tempo compensar o pagamento de área desapropriada por utilidade pública, destinando a abertura do prolongamento da travessa Juruá.

A presente solicitação é de interesse Público na medida em que ingressa receita de impostos, possibilita a realização de uma obra pública, e ao mesmo tempo o encontro de contas dos valores transacionais.

Do ponto de vista econômico não impedimento para tramitação e votação do presente projeto.

Palácio 11 de outubro, 15 de junho de 1998.


Econ FORTUNATO JANIR RIZZARDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.05
1998

PARECER Nº 090

Processo nº 106/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Executivo Municipal "Dispõe sobre a compensação de Créditos Tributários e Indenização Expropriatória".

Pelo Projeto pretende o Executivo obter o pagamento de créditos tributários de herdeiros de Armando Garbin e ao mesmo tempo compensar o pagamento de área desapropriada por utilidade pública destinada a abertura do prolongamento da Travessa Juruá.

O projeto consulta o interesse público, na medida em que realiza receita de impostos e ao mesmo tempo possibilita a execução de uma obra pública.

O projeto despõe também sobre o necessário encontro de contas dos valores transacionais.

Do ponto de vista jurídico não vemos impedimento para tramitação e votação do presente projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 09 de junho de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

05/06/98

cu
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 106/98

ASSUNTO: **Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, recebe para análise e parecer o Processo nº 106/98, que insere o Projeto de Lei nº 035, de 29 de maio de 1998, o qual "**dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória**", para qual emite o seguinte parecer.

Por considerar que a matéria em análise atende aos interesses do Município, possibilitando a liquidação de compromisso de uma desapropriação e de outro lado quita tributos devidos há vários exercícios; por considerar ainda, que o Projeto de Lei atende a técnica legislativa, esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e*

Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

05/06/98

W
Secretário Geral



FLS N.º

102
100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 106/98

ASSUNTO: Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procedem a análise do processo nº 106/98, exararam o seguinte parecer:

A Prefeitura ajuizou Ações de Execução Fiscal para cobrar créditos tributários de IPTU dos imóveis cadastrados em nome de Armando Garbin. Os processos tramitam no foro local desde 1996. O Sr. Armando Garbin faleceu e seus herdeiros não têm condições de pagar os débitos e os encargos decorrentes de sua execução. O Município tem interesse em um dos imóveis, para abertura do prolongamento da Trav. Juruá.

A proposta atende aos interesses do Município na medida em que possibilita a liquidação de compromisso de uma desapropriação e de outro lado quita tributos devidos há vários anos. A comissão é favorável a aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1998.

Emio de Paris
Vereador EMÍO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Eloris Pasqualotto
Vereador ELÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 22 de junho de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23
DE JUNHO DE 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 1998, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 106/98 - Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
2. PROCESSO Nº 107/98 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00, para contribuição nas obras de ampliação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
3. PROCESSO Nº 108/98 - Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1998.

Handwritten signature of Ivar Leopoldo Castagnetti in blue ink.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO Nº 449/GAB

Bento Gonçalves, 24 de junho de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

Projeto de lei nº 35/98 - Dispõe sobre a compensação de crédito tributários e indenização expropriatória.

Projeto de lei nº 36/98 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 para contribuição nas obras de ampliação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Projeto de lei nº 37/98 - Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta.

Sendo o que tínhamos, enviamos a V.Exa. a nossas atenciosas saudações.

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves